



**CONTRATO DE TERMO DE ADESÃO,
SEM ENCARGO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA e A
BENEFICIÁRIA DO AUXÍLIO
MORADIA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, bairro Botafogo, CEP 22281-050, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente Alor Gaspar Pinto Azevedo, brasileiro, casado, médico, RG. nº 52314676– CRM-RJ e CPF nº 388.748.307-34, denominado **DOADOR**, e de outro, o signatário **LETHICIA RODRIGUES LACERDA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6179561, SSP-GO, e CPF nº 050.032.231-70, denominada **DONATÁRIA**, têm entre si justo e combinado o presente TERMO DE ADESÃO, sem encargos, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Adesão de um “AUXÍLIO MORADIA” à DONATÁRIA, no valor correspondente as suas necessidades de residência fixa na cidade de São Paulo, manutenção técnica, destinada a subsidiar a sua atuação, manutenção, estímulo, promoção social, progresso e eficiência nas práticas desportivas visando à elevação do seu preparo e o alcance de melhor desempenho.

Parágrafo único. Parágrafo único. O presente Contrato tem por objeto Adesão de um “AUXÍLIO MORADIA” à DONATÁRIA, no valor correspondente as suas necessidades de residência fixa na cidade de São Paulo, para atender as práticas desportivas visando à elevação do seu preparo e o alcance de melhor desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato de Termo de Adesão terá a vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor do Auxílio Moradia será pago mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito na conta corrente da DONATÁRIA. Sendo os valores:

AUXÍLIO MORADIA – R\$ 1.125,00 (Mil Cento e Vinte e Cinco Reais);

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

DA ATLETA:

1. Manter-se treinando regularmente visando o alto rendimento e preparação para as competições estabelecidas no Planejamento 2025;
2. ceder os direitos previstos na alínea “a” do inciso XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, e no art. 87 da Lei n.º 9.615/98, para que a CBTM possa utilizar os direitos autorais concernentes ao seu nome, apelido desportivo, voz e imagem, em promoções, publicidade e outras formas de exploração com a finalidade de elevar o nome do Tênis de Mesa Brasileiro;
3. não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem ou voz para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores da **CBTM**, ressalvados os celebrados até esta data.
4. não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam diretas ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como: fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
5. não exibir, ostensivamente ou não, a marca ou produtos de empresas mesmo que não concorrentes, enquanto estiver com o uniforme da Equipe Paralímpica, nos treinamentos, concentração e competições;
6. não ingerir quaisquer substâncias ou medicamentos que não tenham sido ministrados ou consultados pelo médico da Equipe Paralímpica, vedada expressamente a auto-medicação;
7. manter controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com o preparo físico de atleta, consumo de produtos perniciosos à saúde e prática de esporte que possa comprometer a sua forma física;
8. atender as convocações da CBTM quando dos compromissos assumidos para participação em eventos de interesse do Tênis de Mesa, devidamente trajado com vestimentas por ela designada;
9. manter-se em atividade, participando de eventos esportivos oficiais do calendário nacional e internacional do Tênis de Mesa, bem como, das competições da CBTM para assegurar uma boa performance;
10. obedecer as orientações e às instruções recebidas da Comissão Técnica da CBTM em competições e treinamentos oficiais;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



11. apresentar-se aos compromissos em que estiver representando a CBTM, com uma boa aparência pessoal, comportar-se adequadamente e, em todas as oportunidades que surgirem, divulgar o nome da CBTM e Patrocinadores;
12. cumprir as incumbências correlatas às suas atividades, e que lhe forem cometidas, sempre em defesa dos interesses do Tênis de Mesa Brasileiro.
13. submeter-se a controles periódicos médicos, físicos, técnicos e de *doping*, pelos profissionais indicados pela **CBTM**;

DA CBTM:

1. manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva da especialidade da ATLETA;
2. manter na Equipe Paralímpica, técnico especializado para dirigir os treinamentos e comandar a Equipe nas competições;
3. fornecer ou autorizar o uso de uniformes de viagem, treinamento e competição;
4. pagar as despesas de viagem da ATLETA, sempre que seja necessário o seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, abrangendo os deslocamentos em terra, hospedagem e alimentação nos mesmos locais em que estiver a Equipe Paralímpica – somente em casos de competições oficiais;
5. fornecer os equipamentos e acessórios adequados e indispensáveis ao treinamento e prática do esporte de especialidade da ATLETA, excetuando equipamento de uso individual (como raquetes, borrachas, tênis);

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

A área de Seleções Paralímpicas incumbe acompanhar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a concessão desse benefício, competindo-lhe a prática de todos os atos com vistas à segurança do alcance da finalidade do auxílio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes signatárias, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de apresentação de justificativa, e será rescindido por inobservância de encargos que comprometam ou possam comprometer a finalidade do auxílio financeiro, ou por iniciativa do DOADOR.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. No caso dos atletas, ocorrendo motivo de conduta inadequada ou de insuficiência técnica ou quaisquer outros fatos que impliquem quebra das regras contratuais, a CBTM suspenderá, preventiva e imediatamente, o pagamento do benefício e instaurará sindicância para apuração dos fatos e a responsabilidade do agente, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso da sindicância concluir pela inocência do agente ou ausência de má-fé, o pagamento será imediatamente restabelecido, ficando-lhe assegurado o recebimento dos valores relativos aos períodos da suspensão preventiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desde contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, o DONATÁRIO firmará o TERMO DE ADESÃO ao presente contrato para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM
ALAOR AZEVEDO
Presidente

LETHICIA RODRIGUES LACERDA
Atleta

Testemunhas:

Nome: Eduardo Augusto Carreiro
CPF: 148.117.758-30

Nome: Jane Karla Rodrigues Gögel
CPF: 800.420.901-72

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050





 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

24-12-18-ANDES-AUXÍLIO_MORADIA_LETHICIA_LACERDA_(00).pdf

Documento número #d7246268-528e-4f15-a5a2-6bf3ac05bb59

Hash do documento original (SHA256): d11a243280632d0f760f949c64610bdb630b769f825396c0505f10a6693f3369

Assinaturas

-  **Eduardo Augusto Carreiro**
CPF: 148.117.758-30
Assinou como testemunha em 02 jan 2025 às 22:38:21
-  **JANE KARLA RODRIGUES GOGEL**
CPF: 800.420.901-72
Assinou como testemunha em 03 jan 2025 às 01:49:01
-  **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou como presidente em 18 dez 2024 às 17:39:42
-  **LETHICIA RODRIGUES LACERDA**
CPF: 050.032.231-70
Assinou em 02 jan 2025 às 18:18:12

Log

- 18 dez 2024, 17:17:25 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número d7246268-528e-4f15-a5a2-6bf3ac05bb59. Data limite para assinatura do documento: 17 de janeiro de 2025 (17:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 dez 2024, 17:20:10 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar como presidente, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.

- 18 dez 2024, 17:20:10 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: leththiciaro@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LETHICIA RODRIGUES LACERDA e CPF 050.032.231-70.
- 18 dez 2024, 17:20:10 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Augusto Carreiro.
- 18 dez 2024, 17:20:10 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: karlaping@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JANE KARLA RODRIGUES GOGEL e CPF 800.420.901-72.
- 18 dez 2024, 17:39:42 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtm.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 146.75.179.41. Componente de assinatura versão 1.1083.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jan 2025, 18:18:12 LETHICIA RODRIGUES LACERDA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leththiciaro@gmail.com. CPF informado: 050.032.231-70. IP: 191.56.244.102. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jan 2025, 22:38:21 Eduardo Augusto Carreiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@cbtm.org.br. CPF informado: 148.117.758-30. IP: 177.26.86.178. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jan 2025, 01:49:01 JANE KARLA RODRIGUES GOGEL assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail karlaping@hotmail.com. CPF informado: 800.420.901-72. IP: 177.72.206.4. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jan 2025, 01:49:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7246268-528e-4f15-a5a2-6bf3ac05bb59.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7246268-528e-4f15-a5a2-6bf3ac05bb59, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.